

PROCESSO Nº. 260/16

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.216.957/0001-20, situado à Rodovia Pirapetinga Pádua, s/nº. Km 01, Santa Luzia – Santo Antonio de Pádua/RJ, referente à aquisição de medicamento para atender as necessidades da usuária Lucy Rosa de Moura, no valor total de R\$291,60 (duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Publique-se
Em, 26 de agosto de 2016

Gilson Motta Paixão
Coordenador FMS
Port.375/15

Ratifico a autorização do Senhor Coordenador, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.216.957/0001-20, situado à Rodovia Pirapetinga Pádua, s/nº. Km 01, Santa Luzia – Santo Antonio de Pádua/RJ, referente à aquisição de medicamento para atender as necessidades da usuária Lucy Rosa de Moura, no valor total de R\$291,60 (duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Publique-se
Em, 26 de agosto de 2016

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. 516/14

Resolução do CMAS Nº. 015/2016.

EMENTA: Retorno do Licenciamento do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- C.M.A.S

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências com base na Lei Orgânica Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, Artigo 210, no Regimento Interno Art. 16 - letras a e b, instituído pela Lei Municipal nº. 326, de 02 de janeiro de 1996. Que funcionará como parte integrante da Lei acima citada, e que em sua 185ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2016, das prerrogativas legais que lhe confere.

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar por unanimidade o pedido retorno do licenciamento do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, o Sr. Marcos Roberto Ribeiro Teixeira, em 06 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Casimiro de Abreu, 06 de setembro de 2016.

Dayana Celyna Soares Gomes
Presidente em Exercício do CMAS-CA.
Portaria nº.1.034/2014/Resolução nº. 011/2016.
Organização Governamental.

PROCESSO Nº. 260/16

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa A L COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ: 10.980.954/0001-61, situado à Rua Mario Costa, 189 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de medicamento para atender as necessidades da usuária Lucy Rosa de Moura, no valor total de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Publique-se
Em, 26 de agosto de 2016

Gilson Motta Paixão
Coordenador FMS
Port.375/15

Ratifico a autorização do Senhor Coordenador, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação emergencial com a Empresa A L COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ: 10.980.954/0001-61, situado à Rua Mario Costa, 189 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, referente à aquisição de medicamento para atender as necessidades da usuária Lucy Rosa de Moura, no valor total de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Publique-se
Em, 26 de agosto de 2016

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. 516/14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 075/2016 EM, 09 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES ao Servidor Municipal **JORGE LUIZ FRANCISCO E SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 892, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, referente ao período aquisitivo de **03/07/2009 à 02/07/2014**, conforme Processo Administrativo nº 3980/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **20/09/2016**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013



Edição nº DXCVIII - 13 de setembro de 2016 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 22/2016 DO CONTRATO DE COMPRA Nº 42/2016 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua PE. Anchieta, nº 264 – Centro, CEP 28860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Edson Mangefesti Franco, brasileiro**, casado, administrador, carteira de identidade nº 50.440.415-5, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 962.993.127-34, residente e domiciliado na Rua Mário Costa, nº 238, sobrado, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, resolve modificar unilateralmente o Contrato de Compra nº 42/2016, conforme Processo Administrativo nº 38/16, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato de Compra registrado e publicado através do nº 42/2016 de 31.05.2016, por parte deste FUNDO, visando à alteração do código da Fonte de Recurso e do Programa de Trabalho constante na Nota de Empenho nº 211/2016 de 30.05.2016, cujo Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.03.00.00.00.0109 e cujo Programa de Trabalho nº 10.302.0071.2.101 passarão a apresentar, através da Nota de Empenho nº 385/16 de 31/08/2016, o Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.03.00.00.00.0202 e o Programa de Trabalho nº 10.302.0071.2.101, no valor total de R\$ R\$ 9.684,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais); tornando anulada a importância de R\$ 9.684,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) da Nota de Empenho nº 211/2016 de 30.05.2016, por meio da Anulação de Nota de Empenho nº 52/2016 de 26.08.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato de Compra nº 42/2016 de 31.05.2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Casimiro de Abreu – RJ, 31 de agosto de 2016.

EDSON MANGEFESTI FRANCO
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 516/14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 073/2016 EM, 09 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013

E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES a Servidora Municipal **DULCINEA DA SILVA COSTA PEREIRA**, Professor “A”, Matrícula nº 2018, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de **01/04/2007 à 31/03/2012**, conforme Processo Administrativo nº 5600/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **01/09/2016**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

Auto de Infração – Nº 0099

Contribuinte: IRACEMA MATA

Endereço: Rua Margaridas Lt.03 Qd.R – Floresta do Sana

Endereço da Obra: Rua Margaridas Lt.03 Qd.R – Floresta do Sana

Relato: Lavrado Auto de Infração em reação ao Auto de Embargo nº 182 (Processo 4595/2016).

Obs: Infração publicada no jornal oficial do município.

Valor: R\$ 396,90 (5Ufimcas)

Data: 12/09/2016

Hora: 09:37

GILDHIANNE R. C. Reis
Agente de Fiscalização
Matrícula. 11.603

ERRATA AO CONTRATO Nº. 04/2016

PROCESSO Nº 027/2016 – TP 01/2016

CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO

AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: Contratação de empresa para obras de construção de interligação dos reservatórios da ETA de Casimiro e Loteamento Montebelo.

CONTRATADA: **CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME.**

CNPJ: 11.434.576/0001-37

PRAZO: 90 (noventas) dias, cujo início será contado a partir da

data determinada da Ordem de Execução

VALOR: R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais).

Casimiro de Abreu 14/07/2016. LÊ-SE 05/07/2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

CONTRATO DE COMPRA Nº. 053/2016

PROCESSO Nº: 229/2016
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME
 RUA MARIA AMÉLIA TEIXEIRA, Nº. 15 – COMPL. VILAGE DO POETA – CASIMIRO DE ABREU/RJ
 CNPJ: 18.123.155/0001-80
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ENTREGA
 VALOR TOTAL: R\$7.157,60 (SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).
 CONDIÇÕES DE PAGTO: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO PARA ATENDER A COORDENAÇÃO DA ESF.
 ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 16 DE AGOSTO DE 2016

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 074/2016 EM, 09 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES a Servidora Municipal **MARIA CRISTINA PEREIRA CARVALHO**, Sanitarista, Matrícula nº 6080, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de **18/05/2011 à 17/05/2016**, conforme Processo Administrativo nº 6110/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **03/11/2016**.

RICARDO SILVA LOPES
 Secretário Municipal de Administração
 Port. 006/2013

SÉTIMO TERMO ADITIVO VALORDO CONTRATO Nº.06/2015

PROCESSO Nº 234/2015 – TP Nº 02/2015
 CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 OBJETO: Contratação para obra de execução de reformas das Estações de Tratamento de Água da cidade Casimiro de Abreu/RJ e Distritos de Professor Souza e Rio Dourado, bem como, dos setores de Rede e Ramais de Casimiro de Abreu/RJ
 CONTRATADA: **ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA ME**
 CNPJ: 05.021.736/0001-60
 PRAZO: As partes resolvem de comum acordo prorrogar o serviço contratado, pelo prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, com início em **26/07/2016** e término previsto para **25/09/2016**
 Casimiro de Abreu, 13/09/2016.
 ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
 Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
 Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
 CNPJ: 29115458/0001-78
 Tiragem: 1500 exemplares
 Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
 Número de registro: 30277/RJ

PROCESSO Nº. 228/16

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a Empresa SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA ME, Situada a Rua José Peres Ximenes, 78 - Centro – Cardoso Moreira/RJ, referente à aquisição de medicamento para atender a usuária Jorcina da Silva Siqueira, no valor total de R\$348,54 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Publique-se
 Em, 07 de julho 2016

Gilson Motta Paixão
 Coordenador FMS
 Port.375/15

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a Empresa SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA ME, Situada a Rua José Peres Ximenes, 78 - Centro – Cardoso Moreira/RJ, referente à aquisição de medicamento para atender a usuária Jorcina da Silva Siqueira, no valor total de R\$348,54 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Publique-se
 Em, 07 de julho 2016

Edson Mangefesti Franco
 Secretário Municipal de Saúde
 Port. 516/14

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/16

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/16
 HOMOLOGAÇÃO: 05/09/16
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 03/2016
 VIGÊNCIA: 05/09/2016 a 05/09/2017
 CONTRATADO: Universal Fermat Bazar e Material de Construção LTDA
 CNPJ: 68.594.274/0001-90
 CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e esgoto de Casimiro de Abreu
 OBJETO: Aquisição de Material hidráulico para obra de interligação dos reservatórios ETA Casimiro x Loteamento Montebello.
 VALOR DA DESPESA: R\$ 64.444,50 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Casimiro de Abreu, 5 de setembro de 2016

Aline de Azevedo Lira
 Presidente do Águas De Casimiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/16

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/16
 HOMOLOGAÇÃO: 05/09/16
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 03/2016
 VIGÊNCIA: 05/09/2016 a 05/09/2017
 CONTRATADO: Jumel comércio e serviços de limpeza LTDA - ME
 CNPJ: 18.123.155/0001-80
 CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e esgoto de Casimiro de Abreu
 OBJETO: Aquisição de Material hidráulico para obra de interligação dos reservatórios ETA Casimiro x Loteamento Montebello.
 VALOR DA DESPESA: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)

Casimiro de Abreu, 5 de setembro de 2016

Aline de Azevedo Lira
 Presidente do Águas De Casimiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/16

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/16
 HOMOLOGAÇÃO: 05/09/16
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 03/2016
 VIGÊNCIA: 05/09/2016 a 05/09/2017
 CONTRATADO: Inasa Indústria Nacional de saneamento LTDA - ME
 CNPJ: 13.412.273/0001-95
 CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e esgoto de Casimiro de Abreu
 OBJETO: Aquisição de Material hidráulico para obra de interligação dos reservatórios ETA Casimiro x Loteamento Montebello.
 VALOR DA DESPESA: R\$ 159.000,90 (cento e cinquenta e nove mil reais e noventa centavos)

Casimiro de Abreu, 5 de setembro de 2016

Aline de Azevedo Lira
 Presidente do Águas De Casimiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/16

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/16
 HOMOLOGAÇÃO: 05/09/16
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 03/2016
 VIGÊNCIA: 05/09/2016 a 05/09/2017
 CONTRATADO: Mello porto comercial eirelli - ME
 CNPJ: 08.410.049/0001-24
 CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e esgoto de Casimiro de Abreu
 OBJETO: Aquisição de Material hidráulico para obra de interligação dos reservatórios ETA Casimiro x Loteamento Montebello.
 VALOR DA DESPESA: R\$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais)

Casimiro de Abreu, 5 de setembro de 2016

Aline de Azevedo Lira
 Presidente do Águas De Casimiro

REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Torna-se revogada e sem efeito a Ata de Registro de Preço - Pregão Presencial nº. 21/2015 referente ao processo nº. 065/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu de 25/08/2016 – Edição nº. DXCIV, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza para atender as Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e HMCA.

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2016, originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 13/2016, Objeto: Registro de Preços AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA NUTRIÇÃO.

Vigência: 14/06/2016 – 13/06/2017.

Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93 torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.
 Casimiro de Abreu, 08 de setembro de 2016.

Sonia Maria Coelho da Silva – Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2015, originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 35/2015, Objeto: Registro de Preços AQUISIÇÃO DE FRALDAS.

Vigência: 22/09/2015 – 21/09/2016.

Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93 torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.
 Casimiro de Abreu, 08 de setembro de 2016.

Sonia Maria Coelho da Silva – Secretária Municipal de Educação.

AVISO

A Comissão de Inquérito Administrativo, constituída através da Portaria nº 0035, de 21 de Janeiro de 2015, faz-se TORNAR PÚBLICO o Relatório Final, opinando pelo indeferimento referente ao pedido de revisão formulado através do processo administrativo nº 5079/12, datado em 20/06/2012, requerido pelo ex-servidor **FLÁVIO AURÉLIO GONÇALVES**.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 719, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, C/C A LEI 1.737, DE 22 DE MARÇO DE 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), abaixo indicado:

Secretaria Municipal de Administração

Programa: 0010 – Gestão Administrativa

Projeto: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e conservação Ambiental

Natureza da Despesa/Fonte: 3.3.90.39.99 – 0.108

Art. 2º O Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de anulação parcial de saldo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.16.18.544.0091.2.339	277	Gestão de Recursos Hídricos	0.108	3.3.90.30.99.00	25.000,00
TOTAL					25.000,00

Art. 3º As alterações constantes da lei nº 1.737, de 22 de março de 2016, tornam-se incorporadas a LDO/2016 e ao PPA 2014-2017 e em conformidade com a Lei nº 1.603/2013.

Art. 4º Em decorrência da Lei nº 1.737, de 22 de março de 2016, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Anexo de Metas e Prioridades
Exercício de 2016
Secretaria de Meio Ambiente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PRODUTO/UNID. MEDIDA	RECURSO	META
FÍSICA/FINANCEIRA					
PROGRAMA: 0010 – Gestão Administrativa					
OBJETIVO: Custear as Atividades e os reequipamentos para Manutenção dos serviços Administrativos e atendimento a sociedade.					
PÚBLICO: Governo e Sociedade					
Função: 18 – Gestão Ambiental					
Subfunção: 541 – Preservação e conservação Ambiental					
Natureza da Despesa/Fonte: 3.3.90.39.99.00					
20.16.18.541.0010.2.001-	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Serviços Mantidos/MÊS	12 0.108	25.000,00

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016**PROCESSO n.º 043/2016
LICITAÇÃO n.º 08 /2016 - Pregão Presencial**

Aos 08 dias do mês de agosto de 2016, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ÁGUAS DE CASIMIRO, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº. 109, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.419.220/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto Municipal nº 031 de 07.03.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, assim como os procedimentos para Registro de Preços previsto no Decreto Municipal n.º 032, de 02.05.2011 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Presidente do Águas de Casimiro, a seguir denominado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - Águas de Casimiro, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **PRESTADORAS**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento **PRESTADOR:**

UNIVERSAL FERMAT BAZAR E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 68.594.274/0001-90, estabelecida na Rua DOUTOR LUIZ PALMIER, 446 – BLOCO 2 LOJA – BARRETO – NITERÓI/RJ, neste ato representada por seu representante Credenciado, Sr ALEXANDRE RODRIGUES MELONI, portador da Carteira de Identidade n.º 09.804.970-3 – IFP RJS e CPF n.º 010.098.287.54;

JUMEL COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ 18.123.155/0001-80, estabelecida na Rua MARIA AMELIA TEIXEIRA, 15, VILLGE DO POETA – CASIMIRO DE ABREU/RJ, neste ato representada por seu representante Credenciado, Sr ALDIR COTTA FROES, portador da Carteira de Identidade n.º 09.328.344-8 DETRAN RJ e CPF n.º 004.160.597-75;

INASA INDUSTRIA NACIONAL DE SANEAMENTO LTDA - ME, CNPJ 13.412.273/0001-95, estabelecida na AV. PARQUE OESTE S/Nº GALPAO 04 DISTRITO INDUSTRIAL – MARACANAÚ - CE, neste ato representada por seu representante Credenciado, Sr DANIEL LEITE DE CASTRO COSTA, portador da Carteira de Identidade n.º MG12183923 SSP/MG e CPF n.º 064.905.806-24;

MELLO PORTO COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ 08.410.049/0001-24, estabelecida na RUA GENERAL SILVA PESSOA, 32, APTO 101 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ, neste ato representada por seu representante Credenciado, Sr TITO FERNANDO BARBOSA, portador da Carteira de Identidade n.º 03.183.450-0 DETRAN RJ e CPF n.º 399.326.307-30.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se à eventual Aquisição de materiais hidráulicos, que serão utilizados para a interligação dos reservatórios: ETA - Casimiro de Abreu x Loteamento Montebello. A aquisição deverá ser feita com a utilização da ferramenta REGISTRO DE PREÇOS, em observância a recomendação descrita no ordenamento legal do Art. 15 II da lei 8666/93, conforme anexos (Termo Referência - Anexo I).

1.1. Este instrumento não obriga o Águas de Casimiro a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores registrados encontram-se relacionados a seguir:

UNIVERSAL FERMAT BAZAR E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	FLANGE CEGO FF DN 300MM, (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	246,80	1234,00
14	JUNTA GIBault FF DN 300MM, (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	175,00	875,00
17	VÁLVULA DE GAVETA FF FLANGE E REGISTRO 300MM, (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	12.467,10	62.335,50
TOTAL R\$					64.444,50

JUMEL COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
25	TUBO DE FOFO PVC JEI 400MM, 6M	PÇ	10	2.010,00	20.100,00
TOTAL R\$					20.100,00

INASA INDUSTRIA NACIONAL DE SANEAMENTO LTDA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CURVA DE 45º DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, PINTADA INTERNA E EXTERNAMENTE COM TINTA BETUMINOSA, COM 2 FLANGES, INCLUSIVE	PÇ	10	684,00	6.840,00

	FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA JUNTA (ARRUELA DE BORRACHA, PARAFUSOS COM PORCA), COM DIAMETRO DE 300MM.				
2	CURVA DE 45° DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, PINTADA INTERNA E EXTERNAMENTE COM TINTA BETUMINOSA, COM 2 FLANGES, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA JUNTA (ARRUELA DE BORRACHA, PARAFUSOS COM PORCA), COM DIAMETRO DE 200MM.	PÇ	10	341,80	3.418,00
3	CURVA DE 90° DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, PINTADA INTERNA E EXTERNAMENTE COM TINTA BETUMINOSA, COM 2 FLANGES, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA JUNTA (ARRUELA DE BORRACHA, PARAFUSOS COM PORCA), COM DIAMETRO DE 200MM.	PÇ	10	380,00	3.800,00
4	CURVA DE 90° DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, PINTADA INTERNA E EXTERNAMENTE COM TINTA BETUMINOSA, COM 2 FLANGES, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA JUNTA (ARRUELA DE BORRACHA, PARAFUSOS COM PORCA), COM DIAMETRO DE 300MM.	PÇ	10	869,00	8.690,00
5	CURVA FF DE 90° COM BOLSAS - JGS, 400 MM (COM ANEL DE BORRACHA)	PÇ	05	1.050,00	5.250,00
6	CURVA FF DE 90° COM FLANGES, 400 MM, (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	1.726,00	8.630,00
8	EXTREMIDADE FF FLANGE E BOLSA DN 300MM, (COM ANEL, PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	10	438,00	4.380,00
9	EXTREMIDADE FF FLANGE E BOLSA DN 400MM, (COM ANEL, PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	748,00	3.740,00
13	JUNTA GIBALT FF DN 400MM, (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	510,00	2.550,00
15	REDUÇÃO FF COM FLANGES 300 MM X 200 MM (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	664,00	3.320,00
16	REDUÇÃO FF COM FLANGES 400 MM X 300 MM (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	1.059,00	5.295,00
18	REGISTRO DE GAVETA CHATO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, PINTADO INTERNA E EXTERNAMENTE COM TINTA BETUMINOSA, COM 2 FLANGES, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA JUNTA (ARRUELA DE BORRACHA, PARAFUSOS COM PORCA) COM DIAMETRO DE 200MM.	PÇ	10	1.126,00	11.260,00
19	REGISTRO DE GAVETA CHATO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, PINTADO INTERNA E EXTERNAMENTE COM TINTA BETUMINOSA, COM 2 FLANGES, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA JUNTA (ARRUELA DE BORRACHA, PARAFUSOS COM PORCA) COM DIAMETRO DE 300MM.	PÇ	10	2.251,79	22.517,90
20	TE FF COM BOLSA JGS 400MM, DN 400 (COM ANEL)	PÇ	10	1.242,00	12.420,00
21	TE FF COM FLANGE 300 MM X 200MM, (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	1.095,00	5.475,00
22	TÊ FF COM FLANGE 300MM, (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	1.328,00	6.640,00
23	TÊ FF COM FLANGE 400MM, (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	2.417,00	12.085,00
24	TÊ FF COM FLANGE 400MM X 200MM, (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	2.179,00	10.895,00
26	VÁLVULA DE GAVETA FF FLANGE E REGISTRO 400MM, (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	05	4.359,00	21.795,00
TOTAL R\$				159.000,90	

MELLO PORTO COMERCIAL EIRELI – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	EXTREMIDADE FF FLANGE E 200MM, (COM ANEL, PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	10	297,00	2.970,00
10	EXTREMIDADE FF FLANGE E PONTA DN 400MM, (COM ANEL, PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	10	890,00	8.900,00
12	FLANGE CEGO FF DN 400MM, (COM PARAFUSOS E PORCAS)	PÇ	5	570,00	2.850,00
TOTAL R\$				14.720,00	

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ÁGUAS DE CASIMIRO, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 22 de janeiro de 2016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sônia Maria Coelho da Silva

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Guilherme Lucas Pereira Diocleciano

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Marcelo do Nascimento Alves Barbosa

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Pregão do ÁGUAS DE CASIMIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 025/2016 e, CONSIDERANDO a publicação do Jornal do Município de Casimiro de Abreu- Edição Nº DLXXXVI, retifica a publicação, conforme abaixo:

Onde lê-se:

01	GASOLINA COMUM TIPO	L	22.943,00	R\$ 4,01	R\$ 96.011,43
----	---------------------	---	-----------	----------	---------------

Leia-se:

01	GASOLINA COMUM TIPO	L	23.943,00	R\$ 4,01	R\$ 96.011,43
----	---------------------	---	-----------	----------	---------------

Casimiro de Abreu, 12 de Setembro de 2016.

Rieles Nei Pires de Souza
Pregoeiro - Portaria nº 25/2016

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Fornecer com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo Águas de Casimiro.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita entrega, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos materiais, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os itens serão recebidos pelo setor solicitante da mesma, que verificará a conformidade da execução com o que foi especificado na Autorização.

6.3. No caso de não conformidade com o determinado acima, o item deverá ser devolvido, sendo feitas as devidas observações na nova Autorização.

6.4. O fornecedor registrado deverá garantir a qualidade dos itens fornecidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do término do fornecimento, tendo que trocá-las quando se fizer necessário, inclusive quando do eventual término contratual, desde que observado o referido prazo.

6.5. Os fornecimentos de itens, somente deverão ser executados mediante autorização (Ordem de fornecimento) expressa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ÁGUAS DE CASIMIRO ou pessoa por ela designada.

6.6. Os funcionários do fornecedor registrado que irão atender ao setor, deverão ser técnicos habilitados e qualificados, devidamente providos do ferramental necessário, identificados através de crachá, com vestuário adequado.

6.7. O fornecedor registrado deverá dispor de materiais de qualidade, de modo a garantir a perfeita utilização aos fins que se destina.

6.8. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pelo Setor de Tesouraria – no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

6.9. Será considerado adimplemento, a data em que o Setor de Material, Patrimônio e Transporte deu o **RECEBIMENTO** do produto especificado na respectiva **Ordem de Fornecimento**;

6.10. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Águas de Casimiro) solicitará a emissão de nota fiscal, após entrega do produto no Setor de almoxarifado e encaminhará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada ao Setor de Contabilidade do Águas de Casimiro, para análise e liquidação que procederá posterior envio ao Setor de Tesouraria para pagamento.

6.11. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Águas de Casimiro) efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, desobrigada dos problemas que levaram sua suspensão;

6.12. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente da **CONTRATADA ou Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.

6.13. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Águas de Casimiro) somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) O item solicitado pelo setor requisitantes do Águas de Casimiro, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do produto adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do produto dar-se-á:

a) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO ÁGUAS DE CASIMIRO

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade do Águas de Casimiro no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 15 (quinze) dias úteis, a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Águas de Casimiro qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Águas de Casimiro, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Águas de Casimiro pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega do produto, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou I-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias corridos;

9.5. O Águas de Casimiro somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. A nota fiscal deverá ser apresentado ato da entrega dos materiais, após a prestação de serviço, informando a quantidade de atendimentos e o total a ser pago, a fim de ser atestada por um servidor responsável e, posteriormente encaminhado para pagamento juntamente com uma planilha descrevendo o quantitativo de itens utilizados, o valor unitário de cada um e o valor total que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

O pagamento será efetuado de acordo com o número de eventos realizados, não sendo, portanto, um valor mensal fixo pré-determinado.

9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou I-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Prestar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A entrega dos gêneros deverá ocorrer diretamente nas escolas, semanalmente, de acordo com a ordem de fornecimento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que será aos fornecedores.

6.2. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICIPIO, os materiais de forma **parcelada**, de acordo com a Ordem de Fornecimento;

6.3. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria de Educação, após o empenhamento da despesa;

6.4. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo máximo de **até 5 dias corridos**, contados a partir da data determinada no Campo **“DATA DE INICIO”** da Ordem de Fornecimento;

6.5. Os produtos deverão ser de qualidade, e transportado adequadamente dentro das normas e condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens, sem custos adicionais, assim como quaisquer custos diretos ou indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos mesmos, embora não previstas no presente instrumento;

6.7. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICIPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.

7.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

a) após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. A empresa vencedora deverá apresentar a planilha aberta em até 3 (três) dias após o certame.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a execução, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo Águas de Casimiro:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Águas de Casimiro.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Águas de Casimiro, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Águas de Casimiro adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial da entrega do produto, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Águas de Casimiro e Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Águas de Casimiro e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Autarquia, através da Presidência.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 05 de Setembro de 2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA

Presidente (Gerente da Ata)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Águas de Casimiro

ALEXANDRE RODRIGUES MELONI

Sócio Gerente

UNIVERSAL FERMAT BAZAR E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA

ROSANGELA DA SILVA FORES

Sócio Gerente

JUMEL COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME

CEZAR WAGNER COELHO NOJOZA FREITAS

Procurador Legal

INASA – INDUSTRIA NACIONAL DE SANEAMENTO LTDA-ME

RENATO ALVEZ DA CRUZ

Representante Legal

MELLO PORTO COMERCIAL EIRELI ME

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 8348/2015

LICITAÇÃO n.º 51/2015 – Pregão Presencial

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORAS observadas às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SAÚDE LTDA., CNPJ 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, n.º 443, Loja 02, Bairro Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr Guilherme Lucas Pereira Diocleciano, portador da Carteira de Identidade n.º 25577506-6, IFP/RJ e CPF n.º 138.396.347-92

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 05.954.865/0001-00, estabelecida na rua Haroldo Gaspar – n.º 443, sl 01 – Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Procurador Sr Marcelo do Nascimento Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 11337554-7 e CPF n.º 081.162.917-18.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiro para merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e fornecedor registrado encontram-se relacionado a seguir:

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
Item	Especificação	Quantidade	UNID	Preço Unitário	Preço total
1	ALHO NACIONAL	6000	KG	R\$ 18,90	R\$ 113.400,00
2	BATATA INGLESA EXTRA	30000	KG	R\$ 3,41	R\$ 102.300,00
4	CEBOLA BRANCA, TAMANHO MÉDIO, EXTRA.	12000	KG	R\$ 4,20	R\$ 50.400,00
5	CENOURA EXTRA	10000	KG	R\$ 2,87	R\$ 28.700,00
7	MAÇÃ NACIONAL, TAMANHO MÉDIO.	27000	KG	R\$ 5,55	R\$ 149.850,00
TOTAL					R\$ 444.650,00

REAL NUTRICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA					
Item	Especificação	Quantidade	UNID	Preço Unitário	Preço total
3	BETERRABA	4000	KG	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
6	CHUCHU	8000	KG	R\$ 2,14	R\$ 17.120,00
8	MAMÃO FORMOSA	15000	KG	R\$ 3,55	R\$ 53.250,00
9	OVOS DE GALINHA BRANCO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO 01 DÚZIA.	24000	DZ	R\$ 3,30	R\$ 79.200,00
10	PIMENTÃO	2400	KG	R\$ 3,10	R\$ 7.440,00
11	REPOLHO BRANCO	6800	KG	R\$ 1,99	R\$ 13.532,00
12	TOMATE MADURO, MÉDIO EXTRA.	14000	KG	R\$ 4,15	R\$ 58.100,00
13	MELANCIA.	40000	KG	R\$ 2,00	R\$ 80.000,00
TOTAL					R\$ 316.642,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMS, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 - é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 31 de agosto de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário(a)/Presidente

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME
Walcmir Rosa dos Reis

Testemunhas:

- _____ CPF: _____
- _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 176/2016

LICITAÇÃO n.º 21/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 31 dias do mês de agosto de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS, CNPJ 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva – n.º 212, Quadra G, Lotes 01 e 02, Bairro Pessoinha, Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr Walcmir Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05398352-4 e CPF n.º 721.040.407-44.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de gás GLP Botijão P13 e P45 e Vasilhame para gás GLP 13 Kg para atender as necessidades do HMAMSM, Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Item	UNID	Especificação	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	UN	GÁS GLP, BOTIJÃO C/ 13 KG	224	R\$ 49,30	R\$ 11.043,20
2	UN	Vasilhame botijão de gás com capacidade para 13kg de GLP fabricado seguindo as Normas da NBR 8460 da ABNT com dispositivo de segurança e pintura.	60	R\$ 109,50	R\$ 6.570,00
3	BOT	GÁS GLP, BOTIJÃO C/ 45 KG	144	R\$ 229,50	R\$ 33.048,00
TOTAL					R\$ 50.661,20

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. **Assinar contrato** com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA CLÁUSULA SEXTA

6.1. O fornecimento do gás deverá ser diária na Sede e semanal nos Distritos, devendo-se a 1ª entrega ser procedida 10 (dez) dias corridos após a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, após a retirada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelada o contrato.

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do gás;

6.3. A validade de proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

6.4. A empresa vencedora deverá fornecer o gás P13 diretamente para os Departamentos e Unidades Básicas de Saúde na sede do Município, desde que estes estejam munidos da Liberação de Gás P13 devidamente assinada por pessoa pelo FMS autorizada para este fim. Nos Distritos de Barra de São João, Professor Souza, Palmital e Rio Dourado a entrega deverá ser semanalmente.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.1. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, constando todos os itens entregues, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

9.2. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;

9.7. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irredutível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FMS:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo FMS.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.